SENTENÇA

Processo n°: 1003324-39.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento Comum - Anulação de Débito Fiscal

Requerente: **José Antonio Teixeira Marques**Requerido: **Banco Bradesco S/A e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Diante da manifestação de fls. 164, julgo extinto o processo em relação ao Banco Bradesco S/A, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Defiro o levantamento, em favor do requerente, do valor indicado pelo comprovante de depósito de fls. fl. 162. Expeça-se o respectivo mandado.

Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 150/155.

Oportunamente, transitada esta em julgado e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 06 de dezembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA